

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei

**Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº. 498/2019, de 22 de maio de 2019.

***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DOAR ÁREA DE TERRA DO
MUNICÍPIO PARA SUDIC
PROMOVER AÇÕES DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL."***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à *SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, criada através do Decreto Estadual nº. 580, de 04/11/1991, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.556.276/0001-75*), uma área de terra medindo 102 mil metros quadrados, *localizada na BA 515 na altura do KM-10 a seguir identificada e descrita*: de propriedade do Município de Terra Nova, *MATRÍCULA Nº 1.591, DO LIVRO Nº 02 - P, FLS 006, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA NOVA, REGISTRADO EM 07 de fevereiro de 2006*.

2º. *O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de empreendimentos industriais*, observadas as seguintes condições:

I - a SUDIC deverá promover a destinação industrial ao imóvel no prazo máximo de 01 (um) ano, **a partir da efetivação da doação mencionada no seu art. 1º**;

II - Deverá utilizar no exercício das atividades a serem desempenhadas pelas empresas, preferencialmente mão de obra local;

III - Cumprir a legislação Municipal, Estadual, e Federal, que disciplinam as providências

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

VII - Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular;

Art. 3º. É nulo de pleno direito ato ou contrato que importe na perda ou desvio da finalidade assinalada no Art. 2º desta Lei, a ocasionar em caso de seu descumprimento a reversão do bem doado ao patrimônio do Município, inclusive com as edificações implementadas e incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova - BA, 22 de maio de 2019.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal